



GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

INDICAÇÃO Nº. / 2020

INDICA ao Executivo Municipal a minuta de um projeto de lei que Cria o Programa de Assistência aos Artistas Populares do Município de Manaus.

Senhoras e Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que seja indicado ao Exmo. Prefeito de Manaus, Sr. Artur Virgílio do Carmo Neto, para que determine ao setor competente, a criação do Programa de Assistência aos Artistas Populares do Município de Manaus.


Professor Gedeão Amorim
Vereador – MDB



GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o atual estado de calamidade pública declarada por meio do DECRETO Nº 4.787, DE 23 DE MARÇO DE 2020, observando, ainda, o estado de medo e desânimo que tem assolado a população manauara nos últimos dias, em razão do atual cenário que vivemos, em decorrência da crise na Saúde Pública Mundial pelo risco de contagio pelo novo coronavírus (COVID-19), e diante da determinação para o fechamento do comércio, como também de todas as áreas de lazer públicas e privadas, se faz necessárias algumas ações, para amparar os artistas da cidade, visto que a produção cultural é um dos ramos mais afetados da economia, sofrendo com a queda vertiginosa de sua demanda.

Isto posto, esse Projeto de Lei visa assegurar uma renda básica para os artistas populares do nosso Município.

Expostas as razões, submetemos o assunto a esta Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Professor Gedeão Amorim
Vereador – MDB



GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

MINUTA DO PROJETO DE LEI

CRIA o Programa de Assistência aos Artistas Populares devido à calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 no Município de Manaus.

Art. 1º Fica instituído, enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 no Município de Manaus, o Programa de Assistência aos artistas populares que não possuem renda fixa com atuação artística comprovada no município de Manaus.

§1º - Entende-se como artista popular do setor cultural, toda e qualquer pessoa inserida na cadeia produtiva da cultura, que adquire sua renda através de trabalhos desempenhados no setor, sejam eles de atuação em qualquer área cultural ou linguagem artística, e todo aquele que fomenta, produz e pertence à cultura popular brasileira, afro-brasileira e indígena, que comprove efetiva realização de atividades ou prestação de serviços no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020.

§2º - O benefício previsto nesta Lei será pago até o final do período em que ficar determinado o fechamento dos espaços culturais.

Art. 2º O programa a que se refere o artigo 1º, consiste em um benefício de complementação de renda no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos por indivíduo cadastrado pela Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, atendendo aos critérios desta Lei.



GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

Art. 3º O artista deverá apresentar comprovante de endereço em seu nome e a comprovação da atuação artística que estejam inscritos ou venham a se inscrever em, pelo menos, um dos seguintes cadastros, podendo ser comprovado através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - DRT, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho referente às profissões de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões;
- II - Carteira da OMB - Ordem dos músicos do Brasil;
- III - Comprovante dos últimos dois anos de atividades artísticas;
- IV - Carteira do órgão arrecadador de direitos autorais;
- V - Portfólio, clipping (recorte de matérias jornalísticas), fotos, arquivos de mídia digital (CD, DVD) contendo alguma apresentação cultural.
- VI – Carteira de Entidade representativa ou declaração da mesma.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará medidas necessárias para, enquanto perdurar o período estabelecido no caput desta Lei, garantir inclusões e alterações nos cadastros de forma auto declaratória e, preferencialmente, não presencial.

Art. 4º Os recursos necessários para as despesas previstas nesta Lei poderá ser custeado por dotações orçamentárias, recursos próprios da Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, além de outras fontes, bem como, a Secretaria poderá utilizar de seus recursos para desenvolver outras ações emergenciais para contratação e assistência a profissionais da cultura, formalizados ou não, impactados pelas restrições decorridas da pandemia.

Art. 5º Caberá a Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, no prazo de 10 (dez) dias, os termos da concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto instituir, em caráter excepcional, durante o período de emergência e calamidade pública, instituída pelo DECRETO Nº 4.787, DE 23 DE MARÇO DE 2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO, em decorrência da Pandemia do chamado Coronavírus (COVID-19), uma renda aos artistas populares do município de Manaus. Estamos passando, notadamente, uma das crises mais graves de nossa história, em decorrência dessa pandemia, de forma que entendemos ser papel do Poder Público oferecer apoio aos que sofrerão um impacto econômico direto e intenso neste período. Este é o caso dos artistas populares, que devido ao fechamento de casas de shows, bares e qualquer outro local de aglomeração, estão impossibilitados de exercer seu ofício, que é também a sua fonte de renda e sustento. Assim, a presente propositura propõe a instituição do benefício de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por artista, como forma de minimizar o impacto do impedimento do exercício de sua profissão e garantir, que após passado este período, os artistas possam retomar suas atividades provendo cultura à cidade de Manaus. A Secretaria Municipal da Cultura será a responsável por realizar o cadastramento de forma rápida e atendendo os requisitos dessa Lei, expedindo as normatizações suplementares necessárias para viabilizar o Programa. Por todo o exposto, demonstrada a viabilidade e a urgência da situação, solicitamos aos nobres pares a tramitação e a aprovação desta propositura de maneira emergencial.


Professor Gedeão Amorim
Vereador – MDB